



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 004/2022 – APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017

### RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo de nº 004/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, trata da aprovação das contas de governo de responsabilidade do sr. José Firmo Camurça Neto, referente ao exercício de 2017.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

### DO MÉRITO

A Constituição Federal, em seu art. 31, X, traz o julgamento das contas de governo como atribuição do Poder Legislativo correspondente:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica também regulamenta o tema:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - julgar as contas anuais do governo municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

O Regimento Interno desta Casa estabelece a autoria da matéria, qual, seja, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, senão vejamos:

Art. 190. O parecer prévio do Tribunal de Contas, logo que chegar à Câmara Municipal, deverá ser lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

### DO PARECER

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de decreto de nº 004/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 16 de março de 2022

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator